



DIRIBAS

Documento assinado digitalmente por Prefeitura Municipal de Ribas do Rio Pardo

DIÁRIO OFICIAL DE RIBAS DO RIO PARDO-MS

Município de Ribas do Rio Pardo - Rua Conceição do Rio Pardo, 1.725 Centro - CEP 79180-000

● Ouvidoria: 67 9 9606-1175

● diribas@ribasdoriopardo.ms.gov.br

● licitacao@ribasdoriopardo.ms.gov.br

Ano IV – Edição Nº 940 - Quinta-feira, 02 de janeiro de 2025 - SUPLEMENTO

Câmara Municipal de Ribas do Rio Pardo

LEI MUNICIPAL PROMULGADA nº 1.463, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024.

Republica-se por incorreção

“estima a receita e fixa a despesa do município de RIBAS DO RIO PARDO – ms, para o exercício financeiro de 2025”

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIBAS DO RIO PARDO, ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e regimentais, em conformidade com o Artigo 34, Inciso I, alínea “m” do Regimento Interno desta Casa Legislativa combinado com o Artigo 54, Inciso V da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ELE promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei de Meios estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Ribas do Rio Pardo para o Exercício Financeiro de 2025, compreendendo o conjunto do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, sendo:

I – o Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus Fundos, e unidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta;

II – o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo Fundos e Unidades da Administração Pública Direta e Indireta.

CAPÍTULO I DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Art. 2º - O conjunto do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Município de Ribas do Rio Pardo, para o exercício de 2025, estima a Receita e fixa a Despesa em igual valor de **R\$ 488.880.712,40 (quatrocentos e oitenta e oito milhões, oitocentos e oitenta mil, setecentos e doze reais e quarenta centavos)**, importando o Orçamento Fiscal em **R\$ 376.785.136,33 (trezentos e setenta e seis milhões, setecentos e oitenta e cinco mil, cento e trinta e seis reais e trinta e três centavos)**; e o Orçamento da Seguridade Social em **R\$ 112.095.576,07 (cento e doze milhões, noventa e cinco mil, quinhentos e setenta e seis reais e sete centavos)**.

Art. 3º - A estimativa da Receita, por Categoria Econômica, segundo a origem dos recursos, será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação em vigor, discriminada nos quadros em anexo, e de acordo com o seguinte desdobramento:

RECEITA CONSOLIDADA

a) Receitas Correntes	R\$	464.487.565,22
-----------------------	-----	----------------

b) Receitas de Capital	R\$	24.393.147,18
Total Geral da Receita	R\$	488.880.712,40

CAPÍTULO II DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 4º - A Despesa Total fixada no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social é de **R\$ 488.880.712,40 (quatrocentos e oitenta e oito milhões, oitocentos e oitenta mil, setecentos e doze reais e quarenta centavos)**, distribuído por Categorias Econômicas e respectivos grupos de Natureza de Despesa, segundo o seguinte desdobramento:

I – No Orçamento Fiscal, **R\$ 376.785.136,33 (trezentos e setenta e seis milhões, setecentos e oitenta e cinco mil, cento e trinta e seis reais e trinta e três centavos)**;

II – No Orçamento de Seguridade Social, em **R\$ 112.095.576,07 (cento e doze milhões, noventa e cinco mil, quinhentos e setenta e seis reais e sete centavos)**.

Art. 5º A Despesa será realizada de conformidade com as especificações constantes dos quadros que integram esta Lei, compreendendo:

Orgão 01 CAMARA MUNICIPAL	17.658.346,93
Unidade 01 CAMARA MUNICIPAL	17.658.346,93
Orgão 02 ASSESSORIA DE GABINETE	42.689.399,74
Unidade 01 GABINETE DO PREFEITO (GAB)	41.191.824,74
Unidade 05 PROCURADORIA GERAL (PGM)	1.335.050,00
Unidade 09 COMUNICAÇÃO SOCIAL (COMUNIC)	105.000,00
Unidade 13 CONTROLADORIA GERAL (CGM)	57.525,00
Orgão 03 SECRETARIA DE FINANÇAS	26.658.517,68
Unidade 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO (SEFIP)	26.658.517,68
Orgão 04 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	38.984.632,20
Unidade 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE GOVERNO (SEGOV)	38.984.632,20
Orgão 05 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	151.137.997,52
Unidade 01 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO (SED)	112.205.074,50
Unidade 02 FUNDO MAN. DES. ED. BAS. VAL. PROF. EDUC.	38.856.353,02
Unidade 03 FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA DE RIBAS DO RIO PARDO	76.570,00
Orgão 06 SECRETARIA DE SAÚDE	93.721.490,29
Unidade 01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	93.721.490,29
Orgão 07 SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO (SAS)	18.378.685,78
Unidade 01 SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	12.000,00
Unidade 02 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	18.354.335,78
Unidade 03 FUNDO MUNICIPAL DE INVESTIMENTOS SOCIAIS	2.000,00
Unidade 04 FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	5.750,00
Unidade 05 FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL	4.600,00
Orgão 12 SECRETARIA MUNICIPAL DO EMPREENDEDORISMO (SEMP)	9.700.845,00

Unidade 01 SECRETARIA MUNICIPAL DO EMPREENDEDORISMO (SEMP)	9.630.095,00
Unidade 02 FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	65.000,00
Unidade 03 FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR	5.750,00
Orgão 13 SECRETARIA DE ESPORTES E TURISMO (SESP)	5.188.850,58
Unidade 01 SECRETARIA DE ESPORTES E TURISMO (SESP)	5.165.400,58
Unidade 02 FUNDO MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER	23.450,00
Orgão 14 SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA PÚBLICA (SEINFRA)	84.761.946,68
Unidade 01 SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA PÚBLICA (SEINFRA)	84.761.946,68
Total Geral	488.880.712,40

CAPÍTULO III DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar até o limite de 30% (trinta por cento) da despesa total fixado no artigo 2º desta Lei, utilizando como fonte de cobertura os recursos de superávit financeiro e o excesso de arrecadação previstos nos Incisos I e II do § 1º do Art. 43. da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 7º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar até o limite de 30% (trinta por cento) da despesa total previsto no artigo 2º desta Lei, utilizando como fonte de cobertura o recurso de anulação total ou parcial previsto no Inciso III do § 1º do Art. 43. da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 8º O Poder Executivo poderá ainda a:

I – Tomar todas as medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da receita;

II - Realizar Operações de Crédito por Antecipação da Receita Orçamentária, conforme permissão contida no §8º do artigo 165, obedecido o limite estabelecido no inciso III do art. 167, ambos da Constituição Federal;

III - promover a concessão de subvenções sociais a entidades públicas ou privadas, mediante Termo de Colaboração, Termo de Fomento e Acordo de Cooperação, e, ainda, assinar convênios de mútua colaboração com órgãos e entidades da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal, obedecendo ao interesse e conveniência do Município;

IV - Firmar Termo de Colaboração, Termo de Fomento e Acordo de Cooperação com entidades sem fins lucrativo, enquadradas ou não na Lei Federal nº 13.019, de 2014 e alterações posteriores, para repasse de contribuições, inclusive as destinadas a atender a despesas de manutenção de outras entidades de direito público ou privado, que desenvolvam atividades de interesse da população local, nas áreas de esporte, lazer, cultura, desenvolvimento social e econômico, entre outras áreas;

V - Conceder anistia, remissão, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, mediante prévia autorização legislativa, nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Parágrafo único. Fica dispensada a restituição de receitas de origens de convênios, termos de colaboração, de fomento ou contribuição para devolução ou ressarcimento de valor inferior a R\$ 10,00 (dez reais).

Art. 9º - O Poder Legislativo do Município terá como limite de despesas em 2025, para efeito de elaboração de sua respectiva proposta orçamentária, a aplicação do percentual de até 7% (sete por cento) conforme redação do art. 29-A da Constituição Brasileira.

Parágrafo único. Ao término do exercício de 2024, será levantada a receita efetivamente arrecadada para fins de repasse ao Legislativo, ficando estabelecidas as seguintes alternativas em relação à base de cálculo utilizada para a elaboração do orçamento:

I - Caso a receita efetivamente realizada situe-se em patamares inferiores aos previstos, o Legislativo indicará as dotações a serem contingenciadas ou utilizadas para a abertura de créditos adicionais no Poder Executivo;

II - Caso a receita efetivamente realizada situe-se em patamares superiores aos previstos, o Legislativo indicará os créditos orçamentários a serem suplementados, ao Executivo, até o limite constitucionalmente previsto.

Art. 10 - Os gestores dos respectivos Fundos Especiais, Fundação e Autarquia deverão, para efeito de execução orçamentária, adotar, cada um, o Quadro Demonstrativo da Receita e Plano de Aplicação dessas unidades.

Art. 11 - Fica instituída emenda parlamentar individual no orçamento em vigor até o limite global de 2% da Receita Corrente Líquida, nos moldes definidos na Lei Orgânica Municipal, devendo ser destinadas a investimentos ou custeios de Órgãos da Administração Municipal e/ou entidades de caráter filantrópico, sediadas no Município de Ribas do Rio Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul.

§ 1º É obrigatória execução orçamentária e financeira das emendas parlamentares de que trata o caput deste artigo, ressalvados os impedimentos de ordem técnica ou jurídica, ou ainda, inviabilidade econômico-financeira.

§ 2º As emendas parlamentares individuais poderão ser direcionadas, por Termo de Colaboração ou Termo de Fomento às entidades de caráter filantrópico, social, cultural, e esportivo, sediadas no Município de Ribas do Rio Pardo – Estado de Mato Grosso do Sul, desde que estejam devidamente constituídas e regularizadas na forma da lei.

Art. 12 Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2025.

Gabinete da Presidência Vereador Gilberto Fogaça Marques, 20 de dezembro de 2024.

*Luiz Antônio Fernandes Ribeiro - PSDB
= Presidente =*

AVISOS